PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

SANCIONADO
Em 29 / 03 / 2012
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 01/2012

Lei Complementar nº 18 /2012

"Altera o disposto no art. 32, acrescenta artigos a LC 11 de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O art.32 da Lei Complementar 11 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32. Para o desenvolvimento das atribuições específicas de cada cargo, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, terão as seguintes jornadas de trabalho:

I. Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos de professores de educação infantil e do 1º ao 5º ano.

II. Jornada no máximo de 18 (dezoito) aulas semanais para os professores de 6º ao 9º ano.

§1º. Na composição da carga horária acima definida, os professores deverão cumpri-las na seguinte proporcionalidade:

I- 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades em sala de aula com os alunos;

II- 1/3 da carga horária será destinada a horas-atividade, que consiste na preparação, planejamento pedagógicos e reuniões administrativos.

§2º. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo cada aula corresponde a 50 (cinqüenta) minutos."

Art.2º. Acrescenta o art. 38-A e parágrafo único à Lei Complementar nº 11 de 10 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art.38-A. Sempre que o valor dos vencimentos dos professores do município de Bicas forem ficar aquém do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, o Executivo deverá promover sua adequação, de maneira a manter os vencimentos

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20/03/2012
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 20/03/2012
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 22/03/2012
Presidente

estabelecidos em lei municipal em consonância com o piso definido pela legislação federal.

§ 1º. O Executivo fica autorizado a efetivar a adequação exigida no caput deste artigo através de Decreto.

§ 2º. Sempre que a fixação do piso nacional pelo Governo Federal se der de forma retroativa, o Executivo Municipal fica autorizado a conferir a mesma retroatividade ao Decreto aludido no parágrafo antecedente.

Art. 3º - O inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 11 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.[....]

I- Quadro de cargos efetivos: Auxiliar de Educação, Digitador, Auxiliar de Secretaria de Escola, Professor de Educação infantil, Professor de 1º ao 5º ano, Professor de 6º ao 9º ano, Supervisor Pedagógico e monitor.

Art. 4º - O parágrafo 3º do art. 27 da Lei Complementar nº. 11/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

(...)

§ 3º. O adicional de que trata o parágrafo 1° deste artigo incidirá em todos os cargos em que o servidor for titular.

(...)"

Art. 5º - As atribuições e os vencimentos constantes do cargo de monitor, estão previstos nos anexos desta Lei, e fazem parte integrante dos anexos contidos na Lei Complementar nº 11/2008 como se neles estivessem transcritos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 29 de março de 2012.

Honório de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERIODO:
De 29/03/2012 12/04/2012
ASSINATURA SERVIDOR

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20/03/2012
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 20/03/2012
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 22/03/2012
Presidente

Anexo I

Nº DE VAGAS	CARGO	VENCIMENTO
10	Monitor	R$650,00